

# 1. Documento: 40294-2024-20

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 40294/2024

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Data de Entrada:** 01/10/2024

**Localização Atual:** SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo usuário:** FRANCIAR

**Data de Inclusão:** 04/11/2024 12:47

**Descrição:** PE-22-2024 Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com coparticipação em consultas médicas, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, inclusive com cobertura para remoção aérea aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 40294-2024-20

**Nome:** e-PAD 40.294-2024 - PJ - homologação - PE 22-2024 - contratação de plano de saúde-docx.docx - Documentos Google.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** SILVIABL

**Data de Inclusão:** 29/10/2024 17:13

**Descrição:** Parecer jurídico

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	29/10/2024 17:13

---

**Documento Gerado em 06/11/2024 16:49:35**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**e-PAD:** 40.294/2024.  
**Ref.:** Pregão Eletrônico n. 22/2024. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com coparticipação em consultas médicas, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II).  
**Assunto:** Adjudicação e homologação do certame. **Parecer jurídico.**

**Senhora Diretora-Geral,**

**1. RELATÓRIO**

A Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) submete o processo licitatório em tela à consideração de V. S<sup>a.</sup>, **propondo a adjudicação** do objeto do Pregão Eletrônico n. 22/2024 à Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico, assim como a **homologação** do certame, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com coparticipação em consultas médicas, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, inclusive com cobertura para remoção aérea aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região (doc. n. 40294-2024-2).

Informa que foi aceita a proposta encaminhada pela única participante, Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico, inscrita no CNPJ sob o n. 16.513.178/0001-76, nos seguintes termos:

GRUPO ÚNICO				
Itens	Valor Estimado	Valor Arrematação	Valor Negociado 1ª Negociação	Valor Final 2ª Negociação
1	R\$ 116.623.016,76	R\$ 116.610.845,76	R\$ 116.558.641,92	R\$ 116.536.182,72
2	R\$ 8.482.576,32	R\$ 8.481.787,44	R\$ 8.476.751,28	R\$ 8.476.280,28
<b>Total</b>	R\$ 125.105.593,08	R\$ 125.092.633,20	R\$ 125.035.393,20	R\$ 125.012.463,00

Registra que a vencedora arrematou o Grupo Único por valor inferior ao estimado pela Administração, *“porém, tendo em vista o vulto da presente contratação, seu impacto no orçamento e na folha de pagamento dos magistrados e servidores deste Regional, e também o fato de ter havido uma*



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

*única empresa participante, a pregoeira, atenta aos princípios da economicidade e da vantajosidade, **empreendeu duas rodadas de negociação, chegando ao valor final de R\$125.012.463,00** (cento e vinte e cinco milhões, doze mil quatrocentos e sessenta e três reais) – destacado em amarelo” (Destacamos).*

Pontua que a proposta apresentada atende às especificações do Edital e está conforme quanto ao preço (doc. 40294-2024-7).

Destaca, também, que a arrematante está devidamente habilitada (docs. 40294-2024-8-17) e que não houve manifestação de intenção de recurso.

Por fim, informa que o relatório emitido pelo sistema *compras.gov* encontra-se anexado aos autos (doc. 40294-2024-18).

Pois bem.

Examinados os autos do **e-PAD associado n. 8.945/2024**, verifica-se que o processo eletrônico está devidamente protocolado (arts. 17, inciso I e 12, incisos I e VI e 18, *caput* da Lei n. 14.133/2021), tendo sido exarado parecer jurídico concluindo que a proposição da Secretaria de Saúde estava apta a subsidiar a autorização para a abertura da licitação (doc. n. 8945-2024-76).

Ato contínuo, esta Diretoria-Geral encaminhou a proposição à Exma. Sra. Desembargadora Presidente (doc. n. 8945-2024-76), que, por sua vez, autorizou o processamento do certame, nos seguintes termos (doc. n. 8945-2024-78):

Tendo em vista a Proposição da Secretaria de Saúde (Proposição n. SES/08/2024 - doc. n. 8945-2024-51), a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas (doc. n. 8945-2024-61), a análise de conformidade da instrução processual pela Diretoria de Administração (doc. n. 8945-2024-62), as informações orçamentárias (docs. n. 8945-2024-64 e 65), o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (doc. n. 8945-2024-74), cuja fundamentação adoto e passa a integrar esta decisão, e a anuência da Diretoria-Geral (doc. n. 8945-2024-75), **AUTORIZO a REABERTURA da licitação na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do menor preço global anual do grupo, observados os valores unitários e totais estimados, visando à contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com coparticipação em consultas médicas, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/1998, art. 1º, I e II), para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços**



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, inclusive com cobertura para remoção aérea aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo **VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO de R\$125.105.593,08 (cento e vinte e cinco milhões, cento e cinco mil, quinhentos e noventa e três reais e oito centavos)** - doc. n. 8945-2024-54, sendo:

- (i) **R\$116.623.016,76** (cento e dezesseis milhões, seiscentos e vinte e três mil, dezesseis reais e setenta e seis centavos) para o **item 1 (Plano de Saúde 1)**; e
- (ii) **R\$8.482.576,32** (oito milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos) para o **item 2 (Plano de Saúde 2)**.

À Secretaria de Saúde para retificação da redação dada ao subitem 4.12.3.1 do Termo de Referência, acerca do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, em consonância com a recomendação contida no item 2.4 do parecer jurídico.

Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para as providências pertinentes.

Em seguida, vieram ao feito os seguintes documentos:

- (I) Comunicação Interna n. SES/30/2024, por meio da qual a Secretaria de Saúde (SES) informou a alteração do subitem 4.12.3.1 do Termo de Referência para a seguinte redação: (doc. n. 8945-2024-83):

Considerando o valor estimado da contratação e a necessidade de que os serviços oferecidos por cada plano de saúde sejam executados por uma única empresa, não será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da LC 123/06.

- (II) Termo de Referência em sua versão final(doc. n. 8945-2024-84);

- (III) Prévia da minuta do Edital (doc. n. 8945-2024-85);

- (IV) Portaria designando os membros da Comissão de Contratação, Pregoeira, Agentes de Contratação e Assessoria Jurídica (doc. n. 8945-2024-88);

- (V) Minuta do Edital (doc. n. 8945-2024-89); e



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

(VI) Aprovação da minuta do Edital por esta Assessoria Jurídica (doc. n. 8945-2024-91).

Na sequência, partiu-se para a fase externa da licitação, com os presentes autos do **e-PAD n. 40294/2024**, que contempla os seguintes documentos:

(I) Lista de verificação de autuação de Edital (doc. n. 40294-2024-1);

(II) Edital da licitação (doc. n. 40294-2024-2);

(III) Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União em 02/10/2024, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em jornal de grande circulação e no sítio eletrônico deste Regional (doc. n. 40294-2024-3);

(IV) Despacho n. DILCD/078/2024, designando Pregoeira para a condução do certame (doc. n. 40294-2024-4);

(V) Pedido de esclarecimentos apresentado por *Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico* e a resposta pertinente, devidamente publicada (doc. n. 40294-2024-5);

(VI) Novo pedido de esclarecimentos apresentado por *Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico* e a resposta pertinente, devidamente publicada (doc. n. 40294-2024-6);

(VII) Proposta comercial da licitante (doc. n. 40294-2024-7);

(VIII) Declarações do sistema *compras.gov* (doc. n. 40294-2024-8);

(IX) Declaração do SICAF (doc. n. 40294-2024-9);

(X) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (doc. n. 40294-2024-10);

(XI) Certidões relativas aos Diretores, quais sejam (doc. n. 40294-2024-11):

- Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - Eudes Arantes Magalhães; Frederico José Amedee Peret; Garibalde Mortoza Junior; Geraldo Teixeira Botrel; Maria das Mercês Quintão Froes;



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

- Certidão Negativa perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça; e
- Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos perante o Tribunal de Contas da União.

(XII) Documentação afeta à habilitação jurídica (doc. n. 40294-2024-12);

(XIII) Documentação afeta à regularidade fiscal e trabalhista (doc. n. 40294-2024-13);

(XIV) Documentação afeta à qualificação econômica e financeira (doc. n. 40294-2024-14);

(XV) Documentação afeta à qualificação técnica (docs. n. 40294-2024-15/16);

(XVII) Parecer da SES a respeito do cumprimento das exigência do Edital, com a seguinte conclusão (doc. n. 40294-2024-17):

[...] Pois bem, após análise dos documentos enviados a esta Secretaria, bem como consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões pertinentes, verificamos que a arrematante em questão comprovou atender todos os requisitos atinentes à habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; qualificação econômica e financeira; e qualificação técnica, exigidos no item 8 do Edital e seus subitens (fls. 13/19), conforme abaixo se transcreve: [...] (Grifamos).

(XVIII) Termo de Julgamento, do qual se extraem as seguintes informações (doc. n. 40294-2024-18):

**Item 1 do Grupo G1 - Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio**

Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio: Plano de saúde 1: abrangência geográfica, no mínimo, estadual (Minas Gerais) para atendimentos eletivos e abrangência geográfica nacional para atendimentos de urgência/emergência.

Valor estimado:	R\$ 116.623.016,7600	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UN
Intervalo mínimo entre lances:	R\$		
Tratamento Diferenciado	50.000,0000		
Situação:	Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)		
	Aguardando adjudicação		



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

**Propostas do Item 1**

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
16.513.178/0001-76 - UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: MG	R\$ 116.610.845,7600	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 116.610.845,7600	Valor negociado: R\$ 116.536.182,7200	Quantidade ofertada: 1

**Lances do Item 1**

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 1.		

**Item 2 do Grupo G1 - Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio**

Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio: Plano de saúde 2: abrangência geográfica nacional para atendimentos eletivos e de urgência/emergência

Valor estimado:	R\$ 8.482.576,3200	Critério de julgamento:	Menor Preço
Quantidade:	1	Unidade de fornecimento:	UN
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 5.000,0000		
Tratamento Diferenciado	Sem benefícios ME/EPP (Art. 4º, lei 14.133/2021)		
Situação:	Aguardando adjudicação		

**Propostas do Item 2**

(D) Declarante MeEpp/Equiparada (Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006)

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
16.513.178/0001-76 - UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Porte MeEpp/Equiparada: Sim UF: MG	R\$ 8.481.787,4400	Fornecedor habilitado
Valor proposta: R\$ 8.481.787,4400	Valor negociado: R\$ 8.476.280,2800	Quantidade ofertada: 1

**Lances do Item 2**

Data/hora	Participante	Lance
Nenhum lance foi registrado para o Item 2.		

Assim instruído, vem o feito a esta Assessoria Jurídica para emissão do parecer que subsidiará a decisão da autoridade competente.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídicos-formais da proposição apresentada.

**2. FUNDAMENTOS**

Os atos de adjudicação e homologação são praticados na última etapa de um procedimento licitatório. Em regra, são os atos que encerram a





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

licitação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Adjudicar significa “*dar ou entregar por sentença; entregar em hasta pública (ao maior licitante); declarar judicialmente que (uma coisa) pertence (a alguém)*”<sup>1</sup>. Nas licitações, adjudicar significa entregar o objeto do certame ao licitante que, atendendo as condições estabelecidas, apresentou a melhor oferta para a Administração.

Por sua vez, homologar significa “*confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com*”<sup>2</sup>. É o ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e oportunidade (examinados pela autoridade competente no início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo licitatório) dá conformidade ao mesmo, aprovando-o.

Noutros termos, a homologação é ato de controle, pelo qual a autoridade superior convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração. Como bem observa Lúcia Valle Figueiredo, “*o julgamento da Comissão não é mero parecer ou sugestão. É um juízo de valor técnico, que a autoridade superior não pode desconhecer*”<sup>3</sup>

Em regra, a licitação se encerra com os atos de adjudicação e homologação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

A propósito, o art. 71 da Lei n. 14.133/2021 estabelece que:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

---

<sup>1</sup> FERNANDES, Francisco. *Dicionário brasileiro Globo/Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft, F. Marques Guimarães*. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.

<sup>2</sup> *Id.*

<sup>3</sup> in *Direitos dos Licitantes*, 2ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, p. 83.





**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação

No presente caso, depreende-se dos autos que a licitante Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico foi declarada vencedora do Pregão Eletrônico n. 22/2024, após a verificação, pela Pregoeira e pela Unidade Técnica, de sua proposta comercial e de seus documentos de habilitação.

Ressalta-se, também, que não houve interposição de recurso e que a Pregoeira, de forma diligente, promoveu negociação com a licitante para obtenção de desconto no valor final, nos moldes dos art. 61 da Lei n. 14.133/2021 e do Acórdão 694/2014-TCU-Plenário.

Nessa esteira, não se vislumbra óbice jurídico à adjudicação do objeto à licitante vencedora, nos termos do art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021, e à homologação do certame.

Antes da assinatura do contrato, porém, **recomenda-se** a verificação da regularidade da licitante vencedora perante o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), em atenção ao disposto no art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, submeto o feito à consideração de V. S.<sup>a</sup> a fim de que avalie a conveniência e a oportunidade de encaminhá-lo à Exma. Sra. Desembargadora Presidente, propondo:

**(I) a adjudicação** do objeto do Pregão Eletrônico n. 22/2024 à licitante Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico, pelo valor total anual de **R\$125.012.463,00 (cento e vinte e cinco milhões, doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais)**, nos seguintes termos:



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

<b>GRUPO ÚNICO</b>				
<b>Itens</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Valor Arrematação</b>	<b>Valor Negociado 1ª Negociação</b>	<b>Valor Final 2ª Negociação</b>
<b>1</b>	R\$ 116.623.016,76	R\$ 116.610.845,76	R\$ 116.558.641,92	<b>R\$ 116.536.182,72</b>
<b>2</b>	R\$ 8.482.576,32	R\$ 8.481.787,44	R\$ 8.476.751,28	<b>R\$ 8.476.280,28</b>
<b>Total</b>	R\$ 125.105.593,08	R\$ 125.092.633,20	R\$ 125.035.393,20	<b>R\$ 125.012.463,00</b>

(II) a **homologação** do Pregão Eletrônico n. 22/2024;

(III) a **autorização** para o empenho da despesa;

(IV) o **encaminhamento** dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e demais providências pertinentes, salientando-se a necessidade de verificação da regularidade da licitante vencedora/adjudicatária perante o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), antes da assinatura do contrato, em atenção ao disposto no art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**Sílvia Tibo Barbosa Lima**  
Assessora Jurídica de Licitações e Contratos  
Portaria TRT/GP n. 05/2024

# 1. Documento: 40294-2024-21

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 40294/2024

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Data de Entrada:** 01/10/2024

**Localização Atual:** SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo usuário:** FRANCIAR

**Data de Inclusão:** 04/11/2024 12:47

**Descrição:** PE-22-2024 Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com coparticipação em consultas médicas, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, inclusive com cobertura para remoção aérea aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 40294-2024-21

**Nome:** e-PAD 40.294-2024 - DG - homologação - PE 22-2024 - contratação de plano de saúde-docx.docx - Documentos Google.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** PATRICHR

**Data de Inclusão:** 29/10/2024 17:42

**Descrição:** Manifestação DG

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
PATRICIA HELENA DOS REIS	Login e Senha	29/10/2024 17:42

---

**Documento Gerado em 06/11/2024 16:49:46**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Diretoria-Geral

**e-PAD:** 40.294/2024.  
**Ref.:** Pregão Eletrônico n. 22/2024. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com coparticipação em consultas médicas, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II).  
**Assunto:** Adjudicação e homologação do certame. **Encaminhamento ao Exmo. Sr. Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região.**

### Visto.

Considerando a proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) e o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC) desta Diretoria-Geral, submeto a matéria à consideração do Exmo. Sr. Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região, propondo:

(I) a **adjudicação** do objeto do Pregão Eletrônico n. 22/2024 à licitante *Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico*, pelo valor total anual de **R\$125.012.463,00 (cento e vinte e cinco milhões, doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais)**, nos seguintes termos:

GRUPO ÚNICO				
Itens	Valor Estimado	Valor Arrematação	Valor Negociado 1ª Negociação	Valor Final 2ª Negociação
1	R\$ 116.623.016,76	R\$ 116.610.845,76	R\$ 116.558.641,92	R\$ 116.536.182,72
2	R\$ 8.482.576,32	R\$ 8.481.787,44	R\$ 8.476.751,28	R\$ 8.476.280,28
<b>Total</b>	R\$ 125.105.593,08	R\$ 125.092.633,20	R\$ 125.035.393,20	R\$ 125.012.463,00

(II) a **homologação** do Pregão Eletrônico n. 22/2024;

(III) a **autorização** para o empenho da despesa; e

(IV) o **encaminhamento** dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e demais providências pertinentes, salientando-se a necessidade de verificação da regularidade da licitante vencedora/adjudicatária perante o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), antes da assinatura do contrato, em atenção ao disposto no art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

**PATRÍCIA HELENA DOS REIS**

Diretora-Geral

# 1. Documento: 40294-2024-22

## 1.1. Dados do Protocolo

**Número:** 40294/2024

**Situação:** Ativo

**Tipo Documento:** Pregão Eletrônico

**Assunto:** Licitação

**Unidade Protocoladora:** DILCD - DIVISAO DE LICITACOES E CONTRATACOES DIRETAS

**Data de Entrada:** 01/10/2024

**Localização Atual:** SELC - SECRETARIA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo usuário:** FRANCIAR

**Data de Inclusão:** 04/11/2024 12:47

**Descrição:** PE-22-2024 Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com coparticipação em consultas médicas, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei nº 9.656/98, art. 1º, I e II) para prestação do serviço de assistência médica, hospitalar com obstetrícia e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, internações clínicas, cirúrgicas, obstétricas, dependência química e psiquiátricas, internações em Unidade de Terapia Intensiva/Centro de Terapia Intensiva adulto, infantil e neonatal, utilização de leitos especiais, limitado, no mínimo, ao Rol de procedimentos da ANS e suas atualizações, inclusive com cobertura para remoção aérea aos beneficiários regularmente inscritos no Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

## 1.2. Dados do Documento

**Número:** 40294-2024-22

**Nome:** Decisão - PRES - Homologação PE 22.pdf

**Incluído Por:** ASSESSORIA JURIDICA DE LICITACOES E CONTRATOS

**Cadastrado pelo Usuário:** SILVIABL

**Data de Inclusão:** 30/10/2024 18:05

**Descrição:** Decisão

## 1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
SILVIA TIBO BARBOSA LIMA	Login e Senha	30/10/2024 18:05

---

**Documento Gerado em 06/11/2024 16:49:55**

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**e-PAD:** 40.294/2024.  
**Ref.:** Pregão Eletrônico n. 22/2024. Contratação de pessoa jurídica de direito privado que opere plano de assistência à saúde, com coparticipação em consultas médicas, devidamente registrada e ativa na Agência Nacional de Saúde Suplementar (Lei n. 9.656/1998, art. 1º, I e II).  
**Assunto:** Adjudicação e homologação do certame. **Decisão.**

**Visto.**

Considerando a proposição da Secretaria de Licitações e Contratos (SELC), o parecer da Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos (AJLC) e a anuência da Diretoria-Geral (DG), **adjudico** o objeto do Pregão Eletrônico n. 22/2024 à licitante Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico, pelo valor total anual de **R\$125.012.463,00 (cento e vinte e cinco milhões, doze mil, quatrocentos e sessenta e três reais)**, nos seguintes termos:

GRUPO ÚNICO				
Itens	Valor Estimado	Valor Arrematação	Valor Negociado 1ª Negociação	Valor Final 2ª Negociação
1	R\$ 116.623.016,76	R\$ 116.610.845,76	R\$ 116.558.641,92	R\$ 116.536.182,72
2	R\$ 8.482.576,32	R\$ 8.481.787,44	R\$ 8.476.751,28	R\$ 8.476.280,28
<b>Total</b>	R\$ 125.105.593,08	R\$ 125.092.633,20	R\$ 125.035.393,20	R\$ 125.012.463,00

**Homologo** o Pregão Eletrônico n. 22/2024.

**Autorizo** o empenho da despesa.

**Determino** o encaminhamento dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e demais providências pertinentes.

**Atentem-se** as áreas envolvidas para a recomendação contida no parecer jurídico, relativa à necessidade de verificação da regularidade da adjudicatária perante o Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), **antes da assinatura do contrato**, em atenção ao disposto no art. 6º-A da Lei n. 10.522/2002.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA:3083611  
Assinado de forma digital por  
SEBASTIAO GERALDO DE  
OLIVEIRA:3083611  
Dados: 2024.10.30 15:44:59 -03'00'

**SEBASTIÃO GERALDO DE OLIVEIRA**

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª. Região